



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ODONTOLOGIA



Resolução Nº 05/2014.

Estabelece normas para matrícula em disciplinas isoladas no âmbito do Programa de Pós-graduação em Odontologia da Universidade Federal da Paraíba.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Odontologia (PPGO) da Universidade Federal da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da Universidade Federal da Paraíba, do Regulamento do Programa de Pós-graduação em Odontologia, tendo em vista a deliberação tomada em reunião plenária do dia 03 de fevereiro de 2014;

Considerando a necessidade de sistematização de normas pertinentes à matrícula em disciplinas isoladas no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Odontologia da Universidade Federal da Paraíba;

RESOLVE:

Art. 1º. Alunos(as) especiais são aqueles(as) matriculados(as) apenas em disciplinas isoladas.

Parágrafo único. Aos(Às) alunos(as) especiais não serão concedidos os mesmos direitos de vínculo institucional dos(as) alunos(as) regulares.



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ODONTOLOGIA



Art. 2º. O processo para cursar disciplina isolada no PPGO se dá em duas etapas:

- I. Inscrição em Processo de Seleção
- II. Matrícula.

§1º A inscrição, por si só, não garante a matrícula do aluno.

§2º O Edital do Processo de Seleção será aberto pela Coordenação do PPGO, quando solicitado pelos professores das disciplinas.

§3º O número de vagas, por disciplina, constará do Edital do Processo de Seleção e será aquele determinado pelos professores das disciplinas.

§4º A matrícula dos candidatos só será efetivada após o processo de matrícula dos alunos regulares, com base nas vagas remanescentes, e quando o candidato cumprir todas as etapas do referido Edital de Seleção.

Art. 3º. Poderão se inscrever candidatos que estejam regularmente matriculados no último período de cursos de graduação em áreas da Saúde, Biológicas ou de possível interface com a Odontologia ou que tenham concluído cursos de graduação reconhecidos pelo MEC.

§1º Somente serão abertas vagas para alunos(as) especiais em disciplinas ofertadas pelo PPGO em período letivo pertinente.

§2º A aceitação do(a) aluno(a) especial será aprovada pelo Colegiado do PPGO, após autorização do docente responsável pela disciplina.



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ODONTOLOGIA



§3º O candidato poderá se inscrever, apenas, em 02 (duas) disciplinas por semestre.

§4º O(A) aluno(a) especial poderá cursar um máximo de até 50% dos créditos necessários para a integralização do curso de mestrado do PPGO.

§5º O(A) aluno(a) de disciplina isolada não poderá possuir matrícula simultânea em mais de 1 (um) Programa de Pós-Graduação da Universidade Federal da Paraíba a cada semestre.

§6º Uma vez efetuada a inscrição em uma disciplina, não haverá possibilidade de troca de disciplina.

§7º As disciplinas cursadas por aluno(a) na qualidade mencionada no *caput* deste artigo não contarão créditos para a integralização da estrutura acadêmica de nenhum programa de pós-graduação da UFPB, enquanto ele(a) for considerado(a) aluno(a) especial.

§8º Os(As) alunos(as) especiais terão direito a um certificado de aprovação em disciplinas, expedido pela Coordenação do PPGO.

Art. 4º. Poderão, a juízo do Colegiado do PPGO, ser admitidos para matrícula em disciplinas, na condição de alunos(as) especiais, estudantes de graduação da UFPB, desde que sejam encaminhados por orientadores credenciados em Programa de Pós-Graduação da instituição e que estejam participando de atividades vinculadas a programas acadêmicos.

Parágrafo Único. As matrículas aceitas com base neste artigo obedecerão aos parágrafos do artigo anterior (**Artigo 3º**).



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ODONTOLOGIA



Art. 5º. Poderão, a juízo do Colegiado do PPGO, ser admitidos para matrícula em disciplinas, na condição de alunos(as) especiais, graduados que participem de grupos de pesquisa, desde que sejam encaminhados por líderes/orientadores credenciados em Programa de Pós-Graduação da UFPB.

Parágrafo Único. As matrículas aceitas com base neste artigo obedecerão aos parágrafos do **Artigo 3º**.

Art. 6º. O critério de seleção para cada disciplina será aquele determinado pelo professor responsável pela disciplina.

Art. 7º. O(A) candidato(a) aprovado no Processo de Seleção deverá obrigatoriamente assistir às aulas da(s) disciplina(s) na qual se inscreveu a partir do 1º dia de aula da disciplina, de acordo com a grade de horários do semestre.

Art. 8º. Os casos omissos serão resolvidos pela Colegiado do PPGO.

Art. 9º. Esta regulamentação entrará em vigor na data de sua aprovação por esse Colegiado.



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ODONTOLOGIA



Art. 10º. Revogam-se as disposições em contrário.

Colegiado do Programa de Pós-graduação em Odontologia da Universidade Federal da Paraíba, em João Pessoa, 03 de fevereiro de 2014.

Hugo Lemes Carlo

Presidente